



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 255/2022

Data: 25/08/22

Ass. 15:13h

Ofício Gab. nº 355/2022

Serafina Corrêa, RS, 25 de agosto de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 085/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 085/2022, que " **Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.**"

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

- I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei poderá se constituir pela transferência de recursos financeiros, doação em caráter definitivo de materiais, gêneros alimentícios ou bens de interesse da administração, para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Quando o patrocínio se der na forma de transferência de recursos financeiros, os valores deverão ser depositados em conta específica indicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se,



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 3º Quando o patrocínio se der na forma de doação em caráter definitivo de materiais, gêneros alimentícios ou bens de interesse da administração, o Poder Executivo Municipal indicará quais doações e quantidades são de seu interesse, bem como dimensionará a contrapartida por elas, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

Art. 6º Excepcionalmente, poderá o Poder Executivo Municipal dispensar o edital de chamada pública de patrocinadores, na hipótese da realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades, de relevante interesse público e que não constem no Calendário de Eventos do Município de Serafina Corrêa, ou norma equivalente.

§ 1º Havendo a dispensa do edital, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar deverão manifestar formalmente o interesse, junto ao Poder Executivo Municipal, oferecendo propostas de patrocínio nas formas de que trata o art. 3º desta lei.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis de antecedência ao evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade a ser realizado.

§ 3º Encerrado o prazo para manifestação de interesse, o Poder Executivo Municipal procederá com a análise da conveniência e oportunidade do recebimento de cada um dos patrocínios ofertados, aceitando ou rejeitando as ofertas, e comunicará os responsáveis pelas ofertas aceitas para que firmem junto ao Município Termo de Patrocínio.

§ 4º Constará no termo de patrocínio a contrapartida midiática, a qual deverá respeitar as disposições do § 2º do Art. 4º desta Lei.



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 7º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – que busquem promoções de finalidade político-partidária ou religiosa;
- II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III – violarem as normas de postura do Município;
- IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de agosto de 2022, 62º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

25/8/22 
OAB/RS nº 106850



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município”.***

Este projeto visa viabilizar juridicamente o recebimento de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local. Basicamente, poderão as pessoas físicas e jurídicas do município destinarem valores ou bens de interesse da administração pública para realização de eventos (em sentido amplo) e, em contrapartida, terem a divulgação de sua imagem institucional pelos meios previstos no texto normativo.

Acredita-se que o estabelecimento das disposições legais constantes neste projeto é de relevante interesse público, à medida que torna menos custosa a realização de eventos por parte do Poder Público Municipal, bem como permite a viabilização de atrações de maior porte.

Com relação a aplicação da lei, ela se dará através da elaboração de edital prevendo as quotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador. Cada quota, em termos de divulgação, será proporcional ao valor pago pelo patrocinador, ou aos bens de interesse público doados. Excepcionalmente, poderá ser dispensada a publicação do edital, passando a ser seguido dos regramentos de que trata o art. 6º do texto normativo.

Não serão admitidos patrocínios relacionados a entidades político-partidárias, que sejam relacionados a religião (devida a laicidade do estado) ou que que representem violações do ordenamento jurídico vigente, em qualquer nível da federação.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de agosto de 2022.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Memo nº30/2022

Serafina Corrêa, 14 de julho de 2022

De: Secretarias Municipal de Cultura e
Secretaria municipal de turismo, Juventude, Esporte e Lazer

Para: Gabinete Prefeito / Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Projeto de lei

As Secretarias Municipais de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar projeto de lei que autorize ao Poder Público Municipal a receber, da iniciativa privada, patrocínios e incentivos financeiros para eventos, ações culturais, turísticas e esportivas.

Atenciosamente.

Fernanda Tapparo
Fernanda Tapparo

Secretária Municipal de Cultura
Secretária Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer